



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 044, DE 15/04/2020.

Altera os artigos 2º, 3º, 4º e 5º e inclui o artigo 6º ao Decreto nº 037/2020, que dispõe sobre desconto temporário de valor de subsídio de Prefeito, de Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, no município de São João do Oeste SC, devido a decretação de estado de calamidade pública, em razão da Pandemia no Novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 539, de 22 de maio de 2000,

CONSIDERANDO:

O Decreto nº 037/2020 que dispôs sobre o desconto temporário de desconto no valor de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas em razão da Pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 2º do Decreto 037 / 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º: Poderá ser aplicado o desconto de 20% (vinte por cento) junto aos subsídios dos Secretários Municipais, Cargos Comissionados e do valor das Funções Gratificadas, mediante retenção, junto aos vencimentos correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2020.

Art. 2º. Altera o artigo 4º do Decreto 037 / 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º: Os valores originados dos descontos autorizados pelos servidores, conforme parágrafo único do artigo 3º, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de São João do Oeste, o qual será o responsável a aplicar o montante em ações de prevenção, enfrentamento e combate ao novo coronavírus.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Parágrafo Único: Os descontos autorizados pelos servidores, se darão á título de DOAÇÃO, sendo que a entidade destinatária descrita no *caput*, receberá os valores líquidos, já considerados os descontos tributários aplicáveis.

Art. 3º. Altera o artigo 5º do Decreto 0377/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º: Os valores originados dos descontos autorizados pelos servidores, serão enviados à entidade beneficiada no mês da respectiva retenção.

Parágrafo Único: O desconto será efetivado mediante autorização específica dos ocupantes dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas.

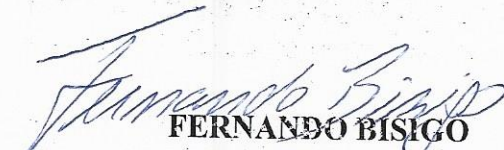
Art. 4º. Os descontos previstos neste decreto não serão aplicados aos subsídios ou vencimentos dos servidores efetivos, bem como aos subsídios dos servidores de cargos comissionados e funções gratificadas que se encontrem, durante a vigência deste decreto, em gozo de licenças custeadas pela União, tais como licença maternidade e auxílio doença.

Parágrafo Único: A vedação do artigo 3º se estende a servidores de cargos comissionados e funções gratificadas que, durante a vigência deste decreto, rescindirem contrato de trabalho com a administração municipal ou estiverem em gozo de férias cujo período aquisitivo seja anterior à data do presente decreto.

Art. 5º. Os casos não previstos no presente decreto terão tratamento baseado na legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência até 31/06/2020, que poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento das situações ocasionadas pela pandemia da COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Oeste – SC, em 15 de abril de 2020.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal